

四、屬因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況，方可由應被通知人推翻第二款所指的推定。

五、為適用本條的規定，身份證明局、商業及動產登記局及治安警察局應在市政署要求時向其提供第二款所指的資料。

第二十一條 免責

因執行第二章的規定而採取的所有措施，利害關係人無權要求澳門特別行政區政府作出任何補償。

第二十二條 補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《刑法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第二十三條 生效

本法律自二零二零年九月一日起生效。

二零二零年五月十五日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年五月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 8/2020 號法律

修改第 7/2008 號法律《勞動關係法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條 修改第7/2008號法律

經第2/2015號法律及第10/2015號法律修改的第7/2008號法律第四十三條、第四十五條、第五十條、第五十四條、第五十六條、第七十條及第八十五條修改如下：

4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a receção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

5. Para efeitos do disposto no presente artigo, a DSI, a CRCBM e o CPSP devem facultar ao IAM as informações indicadas no n.º 2, quando por este lhes forem solicitadas.

Artigo 21.º

Exoneração de responsabilidades

O interessado não tem direito a qualquer compensação do Governo da RAEM pelas medidas a aplicar em execução do disposto no capítulo II.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, aplicam-se, subsidiariamente, o Código Penal, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

Aprovada em 15 de Maio de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 19 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 8/2020

Alteração à Lei n.º 7/2008 — Lei das relações de trabalho

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 7/2008

Os artigos 43.º, 45.º, 50.º, 54.º, 56.º, 70.º e 85.º da Lei n.º 7/2008, alterada pelas Leis n.ºs 2/2015 e 10/2015, passam a ter a seguinte redacção:

“第四十三條
於休息日工作

一、〔……〕

二、僱員如在上款所指的情況下提供工作，則有權在提供工作後的三十日內享受由僱主指定的一日補償休息時間，以及有以下權利，但不妨礙第八款規定的適用：

（一）屬收取月報酬的僱員，收取額外的一日基本報酬或在三十日內享受一日補償休息時間；

（二）屬按實際工作的時間或按實際生產結果確定報酬的僱員，收取所提供工作的正常報酬另加一日基本報酬或在三十日內享受一日補償休息時間。

三、為適用上款（一）項及（二）項的規定，僱員收取一日基本報酬或享受一日補償休息時間，以及享受該補償休息時間的具體日期，均由僱主與僱員雙方協議選定，如沒有協議，則由僱主因應企業的營運需要指定。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

六、屬第四款所指的情況，須備有可證明僱員自願在每週休息日工作的紀錄。

七、屬本條所指的由僱主指定補償休息時間的具體日期的情況，該日期須至少提前三日指定。

八、如僱員因自身原因僅完成部分工作時間，不論該情況屬合理或不合理缺勤，第二款、第四款及第五款所指的補償休息時間或基本報酬根據其已提供工作的時數按比例計算。

第四十五條
於強制性假日工作

一、〔……〕

二、僱員如在上款所指的情況下提供工作，則有權在提供工作後的三個月內享受由僱主指定的一日補償休假，但該休

«Artigo 43.º

Trabalho em dia de descanso

1. [...].

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 8, a prestação de trabalho nos termos do número anterior confere ao trabalhador o direito a gozar um dia de descanso compensatório, fixado pelo empregador, dentro dos trinta dias seguintes ao da prestação de trabalho, e o direito a:

1) Auferir um acréscimo de um dia de remuneração de base ou gozar, dentro de trinta dias, um dia de descanso compensatório para os trabalhadores que auferem uma remuneração mensal;

2) Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de um dia de remuneração de base ou gozar, dentro de trinta dias, um dia de descanso compensatório para os trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido.

3. Para efeitos das alíneas 1) e 2) do número anterior, a opção por um dia de remuneração de base a auferir ou por um dia de descanso compensatório a gozar pelo trabalhador e a selecção do dia concreto desse descanso compensatório são feitas por acordo entre o empregador e o trabalhador e, na falta de acordo, fixadas pelo empregador, tendo em conta as exigências de funcionamento da empresa.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. Na situação referida no n.º 4, deve existir registo que comprove a voluntariedade do trabalho prestado em dia de descanso semanal do trabalhador.

7. Na situação referida no presente artigo, em que o dia concreto de descanso compensatório seja fixado pelo empregador, esse dia deve ser fixado com uma antecedência mínima de três dias.

8. Se for concluída apenas parte do período de trabalho, por motivos pessoais do trabalhador, independentemente da situação constituir falta justificada ou injustificada, o dia de descanso compensatório ou a remuneração de base referidos nos n.ºs 2, 4 e 5 são calculados proporcionalmente ao número de horas de trabalho prestado.

Artigo 45.º

Trabalho em dia de feriado obrigatório

1. [...].

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a prestação de trabalho nos termos do número anterior confere ao trabalhador o direito a gozar um dia de descanso compensatório, fixado pelo empregador, dentro dos três meses seguintes

假可與僱主協商以一日基本報酬作為補償代替，以及有以下權利，但不妨礙第五款規定的適用：

(一) 屬收取月報酬的僱員，收取額外的一日基本報酬或在三個月內享受一日補償休假；

(二) 屬按實際工作的時間或按實際生產結果確定報酬的僱員，收取所提供工作的正常報酬另加一日基本報酬或在三個月內享受一日補償休假。

三、為適用上款(一)項及(二)項的規定，僱員收取一日基本報酬或享受一日補償休假，以及享受該補償休假的具體日期，均由僱主與僱員雙方協議選定，如沒有協議，則由僱主因應企業的營運需要指定。

四、屬本條所指的由僱主指定補償休假的具體日期的情況，該日期須至少提前三日指定。

五、如僱員因自身原因僅完成部分工作時間，不論該情況屬合理或不合理缺勤，第二款所指的補償休假或基本報酬根據其已提供工作的時數按比例計算。

第五十條 缺勤種類

一、〔……〕

二、〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 因收養而缺勤兩個工作日；

(四) 〔……〕

(五) 〔……〕

(六) 〔……〕

(七) 〔……〕

(八) 〔……〕

(九) 〔……〕

(十) 〔……〕

(十一) 〔……〕

(十二) 〔……〕

ao da prestação de trabalho, o qual pode ser substituído, mediante acordo com o empregador, por um dia de remuneração de base compensatória, e o direito a:

1) Auferir um acréscimo de um dia de remuneração de base ou gozar, dentro de três meses, um dia de descanso compensatório para os trabalhadores que auferem uma remuneração mensal;

2) Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de um dia de remuneração de base ou gozar, dentro de três meses, um dia de descanso compensatório para os trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido.

3. Para efeitos das alíneas 1) e 2) do número anterior, a opção por um dia de remuneração de base a auferir ou por um dia de descanso compensatório a gozar pelo trabalhador e a selecção do dia concreto desse descanso compensatório são feitas por acordo entre o empregador e o trabalhador e, na falta de acordo, fixadas pelo empregador, tendo em conta as exigências de funcionamento da empresa.

4. Na situação referida no presente artigo, em que o dia concreto de descanso compensatório seja fixado pelo empregador, esse dia deve ser fixado com uma antecedência mínima de três dias.

5. Se for concluída apenas parte do período de trabalho, por motivos pessoais do trabalhador, independentemente da situação constituir falta justificada ou injustificada, o dia de descanso compensatório ou a remuneração de base referidos no n.º 2 são calculados proporcionalmente ao número de horas de trabalho prestado.

Artigo 50.º

Tipos de faltas

1. [...].

2. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) Por motivo de adopção, durante dois dias úteis;

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

第五十四條
產假期間

一、女性僱員有權因分娩而享受七十日產假。

二、上款所規定的七十日產假，其中六十三日必須在分娩後立即享受，其餘日數可由女性僱員決定全部或部分在分娩前或分娩後享受。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

(一) 如誕下死嬰，享有七十日的產假；

(二) 如屬懷孕超過三個月的非自願流產的情況，視乎女性僱員的健康狀況及根據具適當證明的醫生建議，享有至少二十一日至最多七十日的產假。

六、如活產嬰兒在女性僱員產假期間死亡，則該產假延長至嬰兒死亡後的十日，且須保證該女性僱員至少享有總數為七十日的產假。

七、〔……〕

第五十六條
女性僱員的保障

一、〔……〕

二、〔……〕

三、違反上款規定的僱主，須向被解僱的女性僱員作出相等於七十日基本報酬的賠償，且不影响其他應作的賠償。

四、〔……〕

第七十條
僱主不以合理理由解除合同

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、為適用第一款及第三款的規定，除僱主與僱員另有協定更高金額的情況外，用於計算賠償的月基本報酬的最高金額為澳門幣二萬一千元。

Artigo 54.º

Período de licença de maternidade

1. A trabalhadora tem direito, por motivo de parto, a setenta dias de licença de maternidade.

2. Dos setenta dias previstos no número anterior, sessenta e três são gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes serem gozados por decisão da trabalhadora, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

3. [...].

4. [...].

5. [...]:

1) De setenta dias, em caso de parto de nado-morto;

2) Mínima de vinte e um dias e máxima de setenta dias, determinada em função do seu estado de saúde e de acordo com a prescrição médica, devidamente comprovada, em caso de aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses.

6. Em caso de morte de nado-vivo durante o período de licença de maternidade, a licença é prolongada até dez dias após o falecimento daquele, garantindo que a trabalhadora goza, no mínimo, um total de setenta dias de licença de maternidade.

7. [...].

Artigo 56.º

Garantias da trabalhadora

1. [...].

2. [...].

3. A violação do disposto no número anterior faz o empregador ficar obrigado a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente a setenta dias de remuneração de base, sem prejuízo de outras indemnizações que lhe sejam devidas.

4. [...].

Artigo 70.º

Resolução sem justa causa por iniciativa do empregador

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização é de 21 000 patacas, salvo valor mais elevado acordado entre o empregador e o trabalhador.

五、〔……〕	5. [...].
六、〔……〕	6. [...].
七、〔……〕	7. [...].
第八十五條 輕微違反	Artigo 85.º Contravenções
一、〔……〕	1. [...]:
(一) 〔……〕	1) [...];
(二) 〔……〕	2) [...];
(三) 〔……〕	3) [...];
(四) 違反第五十四條第一款、第二款、第五款、第六款及第五十六-A條第一款、第二款、第六款規定，全部或部分否定享受產假或侍產假的權利；	4) Negar, total ou parcialmente, o direito ao gozo da licença de maternidade ou licença de paternidade, em violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 54.º e n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 56.º-A;
(五) 〔……〕	5) [...];
(六) 〔……〕	6) [...].
二、〔……〕	2. [...]:
(一) 〔……〕	1) [...];
(二) 違反第三十三條、第三十六條第三款、第三十八條第一款至第三款、第四十條第三款及第四款、第四十二條第一款、第四十二-A條第一款、第四十三條第四款、第四十四條第二款、第四十六條第一款、第二款及第四十九條規定，全部或部分否定休息的權利；	2) Negar, total ou parcialmente, o direito ao descanso em violação do disposto no artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 42.º, n.º 1 do artigo 42.º-A, n.º 4 do artigo 43.º, n.º 2 do artigo 44.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 49.º;
(三) 違反第五十五條第一款、第二款及第五十六-B條第一款、第二款規定，不履行於產假或侍產假期間支付報酬的義務；	3) Incumprir o dever de pagamento da remuneração no decurso da licença de maternidade ou licença de paternidade, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º-B;
(四) 〔……〕	4) [...].
三、〔……〕	3. [...]:
(一) 〔……〕	1) [...];
(二) 不遵守第三十七條第一款及第二款、第三十九條第二款、第四十一條第一款及第三款、第四十三條第二款、第五款及第八款、第四十五條第二款、第五款及第六十條規定的報酬計算規則；	2) Incumprir as regras de cálculo da remuneração, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º, n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º, n.ºs 2, 5 e 8 do artigo 43.º, n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º e artigo 60.º;
(三) 〔……〕	3) [...];
(四) 〔……〕	4) [...];
(五) 〔……〕”	5) [...].»

第二條

增加第7/2008號法律的條文

在第7/2008號法律內增加第四十二-A條、第五十六-A條及第五十六-B條，內容如下：

“第四十二-A條

重疊的補償

一、如上條規定的有薪休息時間與第四十四條第一款規定的強制性假日出現重疊，則重疊的假日按強制性假日處理，僱主須在緊接的三十日內安排僱員享受上條第一款所指的有薪休息時間。

二、上款規定不妨礙第四十三條及第四十五條規定的適用。

第五十六-A條

侍產假期間

一、男性僱員有權因成為父親而享受五個工作日侍產假。

二、上款規定的侍產假，男性僱員可連續或間斷地於嬰兒母親懷孕超過三個月至嬰兒出生後三十日內享受。

三、男性僱員須將嬰兒出生的事實儘早通知僱主；如其擬在嬰兒母親懷孕超過三個月，至嬰兒出生前的期間內享受部分侍產假，則至少須提前五日通知僱主，或如屬不可預見的情況，則須儘早通知僱主。

四、除上款所指的通知外，男性僱員還須向僱主提交下列任一文件以證明支持其享受侍產假的事實：

(一) 由澳門特別行政區政府或澳門特別行政區以外地方所屬國家或地區主管當局發出的嬰兒出生證明；

(二) 持有澳門特別行政區政府發出執照的醫生或澳門特別行政區以外地方所屬國家或地區主管當局發出執照的醫生所發出的醫生證明。

五、如男性僱員未能提交上款所指的證明文件，則可遞交其他證明文件，只要僱主接受其足以證明支持享受侍產假的事實。

六、在下列情況下，男性僱員亦有權於有關事實發生之日

Artigo 2.º

Aditamento de artigos à Lei n.º 7/2008

São aditados os artigos 42.º-A, 56.º-A e 56.º-B à Lei n.º 7/2008, com a seguinte redacção:

«Artigo 42.º-A

Compensações por sobreposição

1. Quando haja sobreposição do período de descanso remunerado previsto no artigo anterior com o dia de feriado obrigatório previsto no n.º 1 do artigo 44.º, esse dia sobreposto é considerado como dia de feriado obrigatório, devendo o empregador determinar que, nos trinta dias seguintes, o trabalhador goze o período de descanso remunerado referido no n.º 1 do artigo anterior.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do disposto nos artigos 43.º e 45.º

Artigo 56.º-A

Período de licença de paternidade

1. O trabalhador, quando se torna pai, tem direito a cinco dias úteis de licença de paternidade.

2. A licença de paternidade prevista no número anterior pode ser gozada pelo trabalhador, consecutiva ou interpo-ladamente, desde que a gestante tenha mais de três meses de gravidez até ao prazo de trinta dias após o nascimento da criança.

3. O trabalhador deve comunicar ao empregador a ocorrência do nascimento da criança, com a maior brevidade possível, e caso pretenda gozar parte da licença de paternidade em período posterior aos três meses de gravidez da gestante e anterior ao nascimento da criança, deve comunicar ao empregador essa intenção com uma antecedência mínima de cinco dias, ou em caso imprevisível, com a maior brevidade possível.

4. Para além da comunicação referida no número anterior, o trabalhador, para comprovação do facto que deu origem ao gozo da licença de paternidade, deve ainda apresentar junto do empregador qualquer um dos seguintes documentos:

1) Certidão de nascimento da criança emitida pelo Governo da RAEM ou pelas autoridades competentes do país ou região fora da RAEM;

2) Atestado médico passado por médico com licença emitida pelo Governo da RAEM ou pelas autoridades competentes do país ou região fora da RAEM.

5. Na impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no número anterior, o trabalhador pode apresentar outros documentos comprovativos, desde que sejam aceites pelo empregador como sendo suficientes para comprovação do facto que deu origem ao gozo da licença de paternidade.

6. O trabalhador tem igualmente direito ao gozo da licença de paternidade dentro dos trinta dias a contar da

起計三十日內享有待產假，且須按第四款或第五款規定向僱主提供相關證明文件：

- (一) 嬰兒出生時已死亡；
- (二) 嬰兒母親懷孕超過三個月的非自願流產。

七、如男性僱員未按第四款或第五款的規定提交相關證明文件，僱主無須給予其待產假。

第五十六-B條 待產假的報酬

一、在嬰兒出生之日或上條第六款所指事實發生之日勞動關係已超過一年的男性僱員，有權收取待產假期間的基本報酬，但不妨礙下款規定的適用。

二、在享受待產假期間勞動關係方滿一年的男性僱員，有權收取勞動關係滿一年後仍在享受的待產假期間的基本報酬。

三、待產假期間的報酬，按男性僱員在正常工作情況下的相同期間及方式支付。”

第三條 增加第7/2008號法律的章節

在第7/2008號法律第四章內增加第八節，標題為“待產假”，並由第五十六-A條及第五十六-B條組成。

第四條 過渡規定

一、如屬本法律生效後三年內分娩或出現經本法律修改的第7/2008號法律第五十四條第五款及第六款的情況，且發生上述事實時勞動關係已超過一年、持有澳門特別行政區居民身份證的女性僱員，僱主根據第7/2008號法律第五十五條的規定向其支付產假報酬的日數至少應為五十六日，但如屬第五款規定的情況除外。

二、按上款規定實際支付的產假報酬與相關女性僱員在本法律生效後根據第7/2008號法律第五十五條規定有權取得的產假報酬之間的差額，由澳門特別行政區向其發放產假報酬補貼，有關補貼的上限為十四日基本報酬。

data da ocorrência do facto e deve, de acordo com os n.ºs 4 ou 5, apresentar os respectivos documentos comprovativos ao empregador, nas seguintes situações:

- 1) Parto de nado-morto;
- 2) Aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses de gestação.

7. Na falta de apresentação pelo trabalhador dos documentos comprovativos referidos nos n.ºs 4 ou 5, o empregador não está obrigado à concessão da licença de paternidade.

Artigo 56.º-B

Remuneração na licença de paternidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o trabalhador cuja relação de trabalho tenha, no dia do nascimento da criança ou da ocorrência do facto referido no n.º 6 do artigo anterior, mais de um ano tem direito a auferir a remuneração de base correspondente ao período da licença de paternidade.

2. O trabalhador cuja relação de trabalho só venha a completar um ano durante o período de gozo da licença de paternidade, tem direito a auferir a remuneração de base relativa ao período da licença de paternidade a gozar após completar um ano de relação de trabalho.

3. O prazo e a forma de pagamento da remuneração no decurso da licença de paternidade são iguais aos do período de trabalho normal do trabalhador.»

Artigo 3.º

Aditamento de secção à Lei n.º 7/2008

É aditada ao capítulo IV da Lei n.º 7/2008 a secção VIII com a epígrafe «Licença de paternidade» e integrada pelos artigos 56.º-A e 56.º-B.

Artigo 4.º

Disposições transitórias

1. Salvo na circunstância prevista no n.º 5, de acordo com a disposição prevista no artigo 55.º da Lei n.º 7/2008, a remuneração paga na licença de maternidade pelo empregador à trabalhadora titular de bilhete de identidade de residente da RAEM cujo parto ocorra dentro dos três anos após a entrada em vigor da presente lei ou nas circunstâncias previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 54.º da Lei n.º 7/2008, alterada pela presente lei, e cuja relação de trabalho já tenha completado um ano quando se verificaram os factos supramencionados, deve ser de pelo menos 56 dias.

2. A diferença do valor entre a remuneração realmente paga na licença de maternidade nos termos do número anterior e os dias de remuneração da licença de maternidade a que tem direito a auferir nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 7/2008 após a entrada em vigor da presente lei é atribuída pela RAEM às trabalhadoras, através de um subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade, sendo o limite máximo do subsídio de 14 dias de remuneração de base.

三、上款所指的產假報酬補貼的申請和發放程序，由補充性行政法規訂定。

四、僱主不得因女性僱員獲發放產假報酬補貼而降低或取消在本法律生效前已生效的對僱員較有利的工作條件。

五、如本法律生效後三年內出現經本法律修改的第7/2008號法律第五十四條第五款(二)項的情況，且事實發生時勞動關係已超過一年、持有澳門特別行政區居民身份證的女性僱員所享有的產假日數少於五十六日，則不適用第一款至第三款的規定。

六、本條規定的產假報酬補貼措施在第一款規定的三年期間屆滿後進行檢討。

第五條

在時間上的適用

一、本法律的規定適用於其生效前訂立的勞動合同及協議；但此前的事實效力或狀況已結束的情況除外。

二、於本法律生效前訂立的合同條款，如為本法律所不容許者，自動被本法律的強制性規定所取代。

三、本法律規定的處罰制度，適用於其生效後作出的違法行為。

第六條

重新公佈

自本法律生效之日起三十日內，須以行政長官批示重新公佈第7/2008號法律的全文，並須藉必要的取代、刪除或增加條文方式，將第2/2015號法律、第10/2015號法律及本法律所作的修改加入適當位置。

第七條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二零年五月十五日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年五月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3. Os procedimentos de pedido e atribuição do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade referido no número anterior são definidos por regulamento administrativo complementar.

4. O empregador não pode reduzir ou cancelar as condições de trabalho mais favoráveis adquiridas antes da entrada em vigor da presente lei, auferidas pela trabalhadora a quem seja concedido o subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade.

5. Não são aplicáveis as disposições dos n.ºs 1 a 3, à trabalhadora titular de bilhete de identidade de residente da RAEM cuja circunstância prevista na alínea 2) do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 7/2008, alterada pela presente lei, ocorra dentro dos três anos após a entrada em vigor da presente lei, a relação de trabalho já tenha completado um ano quando se verificou o facto, e a licença de maternidade gozada seja inferior a 56 dias.

6. A medida relativa ao subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade prevista no presente artigo é revista após decorrido o prazo de três anos previsto no n.º 1.

Artigo 5.º

Aplicação no tempo

1. O disposto na presente lei aplica-se aos contratos de trabalho e acordos celebrados antes da sua entrada em vigor, excepto quanto aos efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.

2. Consideram-se automaticamente substituídas pelas disposições de carácter imperativo da presente lei as cláusulas dos contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor que por ela não sejam permitidas.

3. O regime sancionatório previsto na presente lei aplica-se às infracções cometidas após a sua entrada em vigor.

Artigo 6.º

Republicação

No prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei é republicada integralmente, por despacho do Chefe do Executivo, a Lei n.º 7/2008, sendo inseridas em lugar próprio, mediante as substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei e pelas Leis n.ºs 2/2015 e 10/2015.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Maio de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 19 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.